



LICENÇA PRÉVIA- L.P. N° 036/10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 456, Cerqueira Cezar, São Paulo-SP

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2401

PROCESSO N°: 3122/T/09

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Emade, km 11, nº 9905, Tefé-AM.

FINALIDADE: Conceder a LP em consonância com a Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 8º e o Decreto Estadual nº 10.028/1987, autorizando a elaboração do projeto executivo visando a obtenção da LI para a implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizara como combustível a biomassa, com potência de 9,8MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 365 dias.

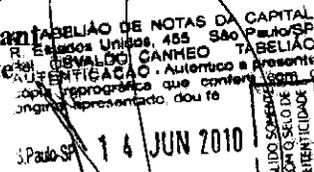
Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 08 (oito) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, **11 MAR 2010**

Adélia
Adélia Dídia Calôba Aguiar
Diretora Técnica

Graco Diniz Fregapani
Diretor Presidente



MARCO ANTONIO DE CAMPOS ABRUDA
Escrevente Autorizado

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 036/10

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003.
2. O exemplar da **publicação da Licença**, deve ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da **renovação** da mesma.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental, deverá ser efetuada num prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, antes do vencimento, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 001/2003.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **3122/T/09** e observações *in loco*.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na referida licença, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal
8. **Apresentar quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, que deverá ser elaborado conforme Termo de Referência a ser assinado entre as partes (IPAAM e Brasil Bio Fuels S.A)

